



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.100, DE 2024 **(Da Sra. Julia Zanatta)**

Dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Escitalopram, Duloxetine e Trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Dispõe sobre a inclusão dos medicamentos Escitalopram, Duloxetine e Trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a inclusão dos medicamentos Escitalopram, Duloxetine e Trazodona na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que define os medicamentos de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Ficam incluídos na RENAME, de forma obrigatória, os seguintes medicamentos para tratamento de transtornos depressivos e de ansiedade:

I. Escitalopram;

II. Duloxetine;

III. Trazodona.

Art. 3º Os medicamentos mencionados no artigo 2º serão fornecidos de forma gratuita a todos os pacientes que apresentarem prescrição médica em unidades de saúde do SUS e farmácias populares conveniadas, visando garantir o acesso à saúde mental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Art. 4º Os medicamentos mencionados no artigo 2º destinam-se prioritariamente ao tratamento de transtornos mentais como depressão, transtorno de ansiedade generalizada, transtornos do sono e outros quadros clínicos relacionados, sendo indicados por profissionais de saúde com qualificação para diagnóstico e tratamento dessas condições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, a fim de assegurar a inclusão efetiva dos medicamentos no sistema de fornecimento público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os transtornos mentais, como a depressão e a ansiedade, são problemas de saúde pública crescentes no Brasil, especialmente entre a população idosa. Medicamentos como Escitalopram, Duloxetine e Trazodona são amplamente prescritos por profissionais de saúde, sendo considerados mais adequados para pacientes idosos, por apresentarem menor risco de efeitos colaterais e interações medicamentosas indesejadas em comparação com outros antidepressivos.

O envelhecimento da população brasileira faz com que cada vez mais idosos sejam diagnosticados com transtornos de saúde mental. Estudos apontam que o uso de medicamentos antidepressivos e ansiolíticos específicos para esse público, como os mencionados, oferece maior segurança e eficácia, devido à tolerância geralmente melhor observada nos idosos, minimizando o impacto sobre funções cognitivas e reduzindo a probabilidade de efeitos colaterais severos, como sonolência excessiva ou perda de equilíbrio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Além disso, o custo elevado desses medicamentos muitas vezes inviabiliza o acesso ao tratamento por parte de idosos em situação de vulnerabilidade econômica. A inclusão desses remédios na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e no Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá que esse grupo receba o tratamento adequado, sem o ônus financeiro que frequentemente impede a adesão terapêutica.

A Trazodona, por exemplo, além de antidepressivo, também é usada para tratar distúrbios do sono, uma condição comum entre os idosos. Já a Duloxetina e o Escitalopram são preferidos em idosos por apresentarem menos efeitos adversos e interações medicamentosas com outras drogas, que são frequentes nesse grupo etário.

Dessa forma, ao incluir essas medicações no SUS, o Brasil estará promovendo não apenas a saúde mental da população, mas também o bem-estar dos idosos, que frequentemente enfrentam condições psicológicas debilitantes.

Por isso, a aprovação deste projeto é essencial para garantir o acesso dos idosos a tratamentos eficazes e seguros, ajudando a reduzir o impacto dos transtornos mentais e promover a saúde pública no país.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

